



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2554/1982

Ementa

INSTITUI O DIA DO MOTORISTA (25 DE JULHO) E O INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS.

Data da Norma

09/02/1982

Data de Publicação

12/02/1982

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei n° 3561/1981**](#) - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - datas comemorativas

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

Autor: JOSÉ RIVELLI

ALTERADA pela Lei n.º 10.288

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/11/2024

Norma Relacionada

[**Lei n° 10288/2024**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



[*Texto compilado – atualizado até a Lei nº. 10.281, de 28 de novembro de 2024*]^{*}

LEI N°. 2.554, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1982

(Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Motorista)¹

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 2 de fevereiro de 1982, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Dia do Motorista, no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Parágrafo único. Também são contemplados pelo disposto nesta lei os motoristas que atuam com transporte de cargas e os profissionais correlatos da área Logística. (*Acrescido pela Lei nº. 10.288, de 29 de novembro de 2024*)

Art. 2º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo a data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.

Art. 3º. A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

RENE FERRARI

Respondendo pela SNIJ

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Ementa inexistente no texto original.



LEI N° 2554 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É instituído o DIA DO MOTORISTA, no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo a data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.

Artigo 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RÉNÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-